

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/1995 e artigo 13 da Lei Orgânica do Município nº 1.130/1990, torna público a autorização da outorga de concessão pública para a gestão e exploração do uso rotativo do espaço nas vias e logradouros públicos do município de Jequié, para fins de estacionamento de veículos particulares, em áreas previamente determinadas e identificadas com sinalização regulamentadora, que serão denominadas 'Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – ROTATIVO JEQUIÉ', justificada a conveniência desta delegação pelas considerações adiante elencadas.

OBJETO: outorga de concessão onerosa para a gestão e exploração do uso rotativo do espaço nas vias e logradouros públicos do município de Jequié para fins de estacionamento de veículos particulares, denominado 'Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – ROTATIVO JEQUIÉ', incluindo a implantação, operação e manutenção do sistema, através da comercialização de bilhetes de estacionamento e fiscalização do uso das vagas por meios eletrônicos, controle estatístico da rotatividade e auditoria permanente em tempo real.

ÁREA: Áreas previamente determinadas e identificadas com sinalização regulamentadora nas vias, logradouros e próprios municipais, no limite territorial de Jequié/BA.

PRAZO DA CONCESSÃO: 10 (dez) anos, permitida a prorrogação por uma só vez e, no máximo, por igual período, com autorização da Câmara Municipal de Jequié.

Considerando que o crescimento da frota municipal e circulante no Município de Jequié/BA tem gerado grande demanda por vagas de estacionamento, causando graves interferências na fluidez e segurança no trânsito.

Considerando que o aumento de demanda associado ao mau comportamento do usuário no trânsito, que via de regra busca primeiro atender suas necessidades

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

personais, cria um ambiente propício para o cometimento de infrações que comprometem as condições de mobilidade urbana em geral.

Considerando a necessidade de democratização do uso dos espaços públicos destinados ao estacionamento de veículos, cada vez mais restritos, mediante a utilização de critérios de rotatividade que permitam ao maior número de usuários exercerem o mesmo direito, qual seja, estacionar seu veículo.

Considerando que a regulamentação dos estacionamentos nas vias públicas demonstra-se importante ferramenta de engenharia de trânsito para a organização e disciplina de áreas de centro, capaz de promover melhorias na mobilidade urbana.

Considerando que a imposição de tarifa de estacionamento nas vias públicas constitui-se em medida que estimula a redução do uso excessivo do transporte individual, igualmente resultando em melhorias da mobilidade urbana.

Considerando que o artigo 175 da Constituição Federal autoriza o Poder Público a executar prestação de serviços públicos sob regime de concessão, mediante licitação.

Considerando que a Lei Municipal 2.101/2019 autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, a outorga de espaços públicos em favor de empresa Concessionária, objetivando a implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias, logradouros públicos e próprios do Município de Jequié, denominado 'ROTATIVO JEQUIÉ'.

Considerando que o artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, incumbe aos municípios implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago.

Considerando que o Município, realizou estudo de viabilidade técnico-econômica visando a definição de parâmetros adequados à estruturação do serviço a ser concedido.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Considerando que a venda de bilhetes de estacionamento e do controle do uso das vagas de estacionamento rotativo por meios eletrônicos automatizados, através de equipamentos e softwares em tempo real, entre outras vantagens permitem:

- a) O rigoroso controle da receita, por meios tecnologicamente avançados e confiáveis, que inibam a ocorrência de fraudes (perdas do sistema);
- b) O controle estatístico de uso das vagas, possibilitando ao Poder Público uma correta avaliação da taxa de ocupação por áreas e setores;
- c) O conforto dos usuários do sistema, com a oferta de diversos meios de pagamento;
- d) A coibição do uso irregular das vagas, com conseqüente aumento da rotatividade, democratizando ao máximo a utilização dos espaços públicos.

Considerando que a operação, gestão e exploração direta de estacionamentos não é vocação do Poder Público, com tantas responsabilidades sociais, e que o Município de Jequié não dispõe de recursos materiais e humanos adequados para sua execução.

Considerando que, na hipótese de outorga da concessão pretendida, permanece sob a tutela do Poder Público a regulamentação e planejamento do serviço, a permanente fiscalização na sua prestação, a definição da política tarifária, a aplicação de penalidades regulamentares e contratuais, e ainda a intervenção ou extinção da concessão nos casos previstos na legislação, sempre garantindo o interesse público.

Considerando que, no caso de concessão do serviço, compete à concessionária assumir por sua conta e risco, todas as despesas com pessoal habilitado, inclusive encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, equipamentos, consumíveis, ou quaisquer outros custos para execução do objeto da concessão, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre os terceiros contratados e o Município.

Por fim, considerando que, com a outorga da concessão dos serviços, o Município fará jus ao recebimento do retorno financeiro relativo aos direitos de concessão, na forma a que vier ser estabelecida no procedimento licitatório.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Torna-se evidente que a concessão pretendida encontra viabilidade econômica, jurídica e administrativa: a **primeira** (econômica), consubstanciada no fato de que o Município não assumirá nenhum ônus ou despesa para oferecer a prestação do serviço público, obtendo ainda vantagem econômica, pela outorga da concessão; a **segunda** (jurídica), visto que a contratação encontra respaldo jurídico pelo disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.503/97 e na Lei Orgânica do Município; e a **terceira** (administrativa), conforme exhaustivamente justificado acima.

A Prefeitura Municipal de Jequié/BA decide e torna público que providenciará todos os atos administrativos necessários ao procedimento licitatório para a outorga de concessão do serviço público gestão e exploração do uso rotativo do espaço nas vias e logradouros públicos do município de Jequié para fins de estacionamento de veículos particulares, denominado 'Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – ROTATIVO JEQUIÉ'.

Publique-se a presente justificativa para que produza seus efeitos legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 03 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JEQUIÉ-BA-SUMTRAM

PORTARIA N.º 01 - EM 03 DE MARÇO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JEQUIÉ/BA - SUMTRAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 24 da Lei federal nº 9.503/97 e o Decreto Municipal nº 19.396/2018,

Resolve instituir o presente Regulamento:

Art. 1º – O presente Regulamento define as normas para utilização das vagas integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, localizadas nas vias públicas de Jequié, denominado “ROTATIVO JEQUIÉ”.

Art. 2º – Fica sujeito ao pagamento de preço público o estacionamento de veículos nas áreas definidas como integrantes do ROTATIVO JEQUIÉ.

Art. 3º – As áreas do ROTATIVO JEQUIÉ deverão receber sinalização regulamentadora de acordo com as normas do CONTRAN, indicando:

- I. Horário de funcionamento;
- II. Tempo máximo de permanência do veículo na vaga;
- III. Tipo de veículo permitido/proibido para uso da vaga.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 4º – O Preço Público para utilização das vagas do ROTATIVO JEQUIÉ será composto por:

- I. Tarifa de Utilização: pagamento pelo tempo de ocupação de uma vaga do sistema, quando efetuado no ato do estacionamento, com tolerância de 10 (dez) minutos, admitido múltiplos ou frações de tempo, com valores proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo correspondente a 30 (trinta) minutos e o valor máximo correspondente ao tempo máximo de permanência do veículo na vaga;
- II. Tarifa de Regularização: pagamento pela ocupação de uma vaga do sistema, quando não efetuado no ato do estacionamento, ou na tolerância de 10 (dez) minutos, em valor único correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa básica, em até 2 (dois) dias úteis após a data de ocupação da vaga;

Av. Governador Lomanto Junior nº 529 A, Joaquim Romão, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-4442-
CEP 45200579– Jequié-Ba - e-mail: sumtranjequeiba@gmail.com [sumtranjequeiba@gmail.com]

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JEQUIÉ-BA-SUMTRAM

III. Tarifa de Utilização Excepcional: pagamento pelo tempo de ocupação de uma ou mais vagas de forma excepcional, no caso de licença expedida pela SUMTRAN.

Art. 5º – As Tarifas de Utilização e de Regularização para motocicletas e motonetas corresponderão à 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Tarifa de Utilização e de Regularização para automóveis, respectivamente.

Art. 6º – A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do pagamento da tarifa de estacionamento.

Art. 7º – Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago:

I – Os veículos oficiais das esferas federal, estadual e municipal, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;

II – Os táxis e moto-táxis cadastrados e lotados no Município, somente quando estacionados nos bolsões de vagas destinados aos mesmos;

III – Os veículos de emergência e de utilidade pública de concessionárias de água, luz, serviços de telecomunicação e atividades congêneres, quando comprovadamente em serviço.

Art. 8º – Compete a Engenharia de Tráfego da SUMTRAN, planejar e elaborar projetos e estudos técnicos de intervenção nos estacionamentos rotativos e especiais, objetivando beneficiar a coletividade.

Art. 9º – Integram o ROTATIVO JEQUIÉ todas as vagas de estacionamento em vias públicas, no âmbito da circunscrição da SUMTRAN, fixadas por normativo e sinalizadas conforme artigo 3º.

Art. 10 – O estacionamento rotativo pago de veículos nas áreas definidas como integrantes do ROTATIVO JEQUIÉ, far-se-á de segundas a sábados, nos horários indicados na sinalização regulamentadora.

Art. 11 – Na demarcação das áreas de estacionamento rotativo pago, serão assegurados os percentuais de 2% das vagas para uso exclusivo por pessoas com deficiência e de 5% para uso exclusivo de idosos, devidamente cadastrados junto à SUMTRAN.

§ 1º – As vagas especiais obedecerão às Resoluções 303/08 e 304/08 do CONTRAN.

§ 2º – Os interessados em utilizar as vagas especiais deverão previamente providenciar seu cadastramento junto à SUMTRAN, sendo obrigatória a colocação do

Av. Governador Lomanto Junior nº 529 A, Joaquim Romão, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-4442-
CEP 45200579 – Jequié-Ba - e-mail: sumtranjequeiba@gmail.com [sumtranjequeiba@gmail.com]

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JEQUIÉ-BA-SUMTRAM

cartão de identificação de prioridade no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao seu vidro dianteiro e com face da frente voltada para fora.

§ 3º – A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso do cartão de identificação.

Art. 12 – Serão consideradas de utilidade pública as vagas destinadas a ponto de ônibus, de táxi cadastrado, de moto táxi cadastrado, de veículo de aluguel cadastrado, embarque/desembarque e veículo de transporte de valores, sem exigência de pagamento de preço público.

Art. 13 – Os serviços de carga e descarga de mercadorias, quando executados nas vagas destinadas a este fim, nos horários e condições indicados nas placas de sinalização regulamentadora estarão isentos de pagamento de preço público.

Art. 14 – Os serviços de carga e descarga de mercadorias poderão ser executados em qualquer área do sistema, desde que efetuado o pagamento do preço público, correspondente ao número de vagas ocupadas, e respeitadas às condições indicadas nas placas de sinalização regulamentadora.

Art. 15 – A ocupação das vagas integrantes do ROTATIVO JEQUIÉ para execução de obras, mudanças, eventos ou outras atividades distintas do estacionamento de veículos fica condicionada ao pagamento da Tarifa de Utilização Excepcional.

§ 1º – O interessado em utilizar as vagas na forma disposta no caput, deverá encaminhar requerimento de utilização excepcional, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

§ 2º – Compete a SUMTRAN a autorização justificada para uso da(s) vaga(s) em condições excepcionais, mediante pagamento da Tarifa de Utilização Excepcional, correspondente ao tempo de utilização da(s) vaga(s).

§ 3º – A utilização da(s) vaga(s) de forma excepcional, excedendo ao tempo limite estabelecido pela sinalização regulamentar, sem a devida autorização ou com a autorização vencida, será passível das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 16 – O ROTATIVO JEQUIÉ poderá ser implantado em épocas especiais e ou datas comemorativas, eventos de grande porte, pontos de movimentação noturna ou de final de semana e de acordo com as necessidades do comércio, para atender demandas específicas de determinada região, integrante ou não do sistema.

Art. 17 – As operações temporárias deverão obedecer à regulamentação própria, mediante divulgação adequada, principalmente quanto a:

Av. Governador Lomanto Junior nº 529 A, Joaquim Romão, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-4442-
CEP 45200579– Jequié-Ba - e-mail: sumtranjequeiba@gmail.com [sumtranjequeiba@gmail.com]

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JEQUIÉ-BA-SUMTRAM

- I – Localização das vagas;
- II – Horário de funcionamento;
- III – Tempo máximo de permanência;
- IV – Tipo de veículo permitido/proibido;
- V – Tarifa de Utilização.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 – O estacionamento será considerado em desacordo com as condições regulamentadas, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), quando o veículo for flagrado:

- I – Ocupando uma das vagas do ROTATIVO JEQUIÉ, nos dias e horários de funcionamento do sistema, sem o pagamento do preço público, exceto nos casos previstos neste Regulamento;
- II – Excedendo o tempo máximo de permanência permitido para a vaga do ROTATIVO JEQUIÉ, indicado na sinalização regulamentadora;
- III – Estacionado em vaga regulamentada para outro tipo de veículo, como motocicletas, motonetas ou ciclomotores nas vagas reservadas para automóveis e vice-versa;
- IV – Estacionado nas vagas para uso exclusivo de veículos cujo motorista ou passageiro seja idoso ou portador de necessidades especiais sem o uso do cartão de identificação;
- V – Estacionado nas vagas de utilidade pública destinadas a parada de ônibus, de táxi, de veículos de aluguel, embarque/desembarque ou veículos de transporte de valores;
- VI – Efetuando operações de carga e descarga em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento;
- VII – Ocupando vaga(s) para uso excepcional sem autorização ou com a autorização vencida.

Art. 19 – Constatada a infração pela autoridade de trânsito ou por seu agente, será lavrado o Auto de Infração de Trânsito que deverá conter os dados mínimos definidos pelo art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 1º – No caso do inciso I do artigo anterior, o usuário poderá regularizar a situação do veículo utilizando a segunda oportunidade de pagamento, prevista no inciso II do artigo 4º, quando não restará configurada a infração de trânsito.

Av. Governador Lomanto Junior nº 529 A, Joaquim Romão, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-4442-
CEP 45200579– Jequié-Ba - e-mail: sumtranjequeiba@gmail.com [sumtranjequeiba@gmail.com]

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JEQUIÉ-BA-SUMTRAM

Art. 20 – No caso de concessão, a comprovação da ocorrência da infração poderá ser efetuada pelos funcionários da concessionária por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, equipamento de detecção provido de registrador de imagem, reações químicas ou qualquer outro meio tecnológico disponível, previamente regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º – A comprovação da ocorrência da infração efetuada por funcionário da concessionária será referendada por autoridade de trânsito, ou seu agente, que será identificado no Auto de Infração de Trânsito, por registro em sistema eletrônico de processamento de dados.

§ 2º – A atuação dos funcionários da concessionária, quanto a comprovação da ocorrência da infração referida no caput, limita-se aos casos previstos no artigo 21 do presente regulamento e no artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro, com abrangência nas vias integrantes do Sistema de Estacionamento “ROTATIVO JEQUIÉ” e entorno de influência.

§ 3º – É considerado entorno de influência o limite do bairro nos quais estão localizadas as vagas do “ROTATIVO JEQUIÉ”.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – O “ROTATIVO JEQUIÉ” abrange exclusivamente a permissão do uso do espaço público para o estacionamento de veículos particulares, não transferindo ao Poder Público ou à Concessionária a obrigação pela guarda ou vigilância dos veículos, nem a responsabilidade por acidentes, danos, roubos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários vierem a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE JEQUIÉ/BA – SUMTRAN, 03 DE MARÇO DE 2020.

LUIZ FERNANDO COSTA CRUZ
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRÂNSITO DE JEQUIÉ/BA – SUMTRAN
DECRETO Nº 18.396/17

Av. Governador Lomanto Junior nº 529 A, Joaquim Romão, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-4442-
CEP 45200579– Jequié-Ba - e-mail: sumtranjequeiba@gmail.com [sumtranjequeiba@gmail.com]